



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.771/2022

Instrução (11544) n. 0600027-97.2020.6.01.0000

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, inciso XXVIII) e,

TENDO EM VISTA o que dispõe o procedimento administrativo n. 0002921-20.2017.6.24.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre concederá a seus servidores e servidoras, nos termos desta resolução, Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e de pós-graduação oficialmente reconhecidos ou autorizados, na forma da legislação vigente, realizados por instituições oficialmente credenciadas no Ministério da Educação - MEC (SEI 0002921-20.2017.6.24.8000).

§ 1º O objetivo do programa Auxílio-Bolsa de Estudos é a ampla capacitação do quadro de pessoal, visando à melhoria dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral deste Estado.

§ 2º Caberá ao servidor ou servidora demonstrar o estado de credenciamento da instituição, bem como o estado de reconhecimento ou de autorização, na forma da legislação vigente, do curso de graduação ou de pós-graduação em relação ao qual requer o benefício.

Art. 2º A concessão do auxílio ocorrerá da seguinte forma:

I – para cursos de graduação:

a) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de matrícula e das mensalidades cobradas pelo estabelecimento de ensino, desde que o valor não ultrapasse R\$ 1.000,00 (mil reais), cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;



b) o servidor poderá perceber o auxílio por um período máximo de 10 (dez) semestres, por curso de graduação que fizer, contados a partir da data de concessão do benefício, independentemente da data de conclusão do curso.

II – para cursos de pós-graduação:

a) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de matrícula e das mensalidades cobradas pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

b) durante todo o curso, o servidor poderá perceber o auxílio financeiro.

Parágrafo único. O servidor beneficiário poderá ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades relativas ao semestre da concessão, salvo no caso de vaga decorrente de perda do benefício, com ou sem restituição, nos termos do artigo 5º desta resolução, situação em que o novo beneficiário será ressarcido a partir do mês posterior àquele em que surgiu a vaga.

Seção I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Auxílio de que trata esta resolução os servidores em atividade ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 4º Não poderá se candidatar ao auxílio o servidor que:

I – estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II – estiver cedido, com ou sem ônus;

III – já estiver usufruindo do referido auxílio, seja para o curso de graduação, seja para o curso de pós-graduação;

IV – já possuir nível superior completo, no caso de auxílio-bolsa de estudos para graduação.

Art. 5º Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar a frequência mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina ou módulo cursado;

III – for reprovado, a partir da concessão do benefício, em disciplina ou módulo;

IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor-Geral, a ser requerida por meio do preenchimento de formulário próprio – Anexo III;

V – mudar de curso sem autorização do Diretor-Geral; anexo

VI – não solicitar o reembolso por 6 (seis) meses consecutivos;

VII – não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir todos os valores percebidos, na forma do art. 14, ficando impedido de beneficiar-se novamente do benefício por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.

§ 2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento do curso, disciplina ou módulo, o servidor estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

§ 3º O servidor beneficiário deverá entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ao final de cada semestre ou módulo, as declarações que trata este artigo, sob pena de perder o auxílio.



Seção II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Para candidatar-se ao Auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio e encaminhá-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, observado o prazo constante da portaria a que se refere o artigo 18 desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas solicitar a documentação que se fizer necessária.

Art. 7º Os cursos de graduação e de pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso desejado e as atividades que desenvolve no Tribunal.

§ 1º Será instituída Comissão de Avaliação, composta de um representante de cada Secretaria do Tribunal, além de um representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que a presidirá.

§ 2º Caberá à Comissão avaliar a compatibilidade entre os cursos de graduação e de pós-graduação pretendidos e as atividades desenvolvidas pelo Tribunal, como requisito essencial do auxílio de que trata esta Resolução.

Art. 8º Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes para a concessão do benefício, a seleção dos bolsistas deverá ocorrer com base nos critérios a seguir mencionados, na ordem em que aparecem nesta resolução:

I – para cursos de graduação, terá preferência o servidor que:

- a) tiver menor número de períodos letivos a cumprir para concluir o curso;
- b) não tiver utilizado o auxílio anteriormente;
- c) comprovar possuir menor renda familiar per capita;
- d) tiver maior número de dependentes;
- e) for remanescente de processo seletivo anterior em que não tenha obtido o

benefício;

f) não tiver perdido o direito à participação em treinamentos;

II – para cursos de pós-graduação, terá preferência o servidor que:

- a) não tiver utilizado o benefício anteriormente;
- b) comprovar possuir menor renda familiar per capita;
- c) tiver maior número de dependentes;
- d) exercer função comissionada;
- e) possuir maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- f) exercer cargo efetivo de nível superior;
- g) for remanescente de processo seletivo anterior em que não tenha obtido o

benefício;

h) tiver maior idade;

i) não tiver perdido o direito à participação em treinamentos.

§ 1º Para os fins deste artigo, obtém-se o valor correspondente à renda familiar per capita da seguinte forma:

I – somam-se as remunerações obtidas pelo candidato ao auxílio e pelos familiares com os quais coabita;

II – divide-se o resultado obtido com base no inciso anterior pelo número total de familiares coabitantes, incluindo os que não percebem remuneração, e o próprio servidor.

§ 2º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados.

Art. 9º A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos aos servidores será feita mediante



portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A expedição de portaria e sua necessária divulgação deverão ser precedidas da homologação, pelo Diretor-Geral, do procedimento de seleção dos beneficiários, realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas segundo os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 7º e 8º desta resolução.

Art. 10. Os servidores que participarem do processo de seleção e forem desclassificados terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação da portaria do Diretor-Geral, para recorrer da decisão à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Os autos, durante o prazo recursal, ficarão à disposição dos interessados na Diretoria-Geral.

Seção III DO REEMBOLSO

Art. 11. O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta resolução.

Art. 12. O valor financeiro será creditado na conta bancária do servidor, até 10 (dez) dias após a apresentação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do comprovante de quitação do pagamento.

§ 1º O comprovante de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até 30 (trinta) dias após o vencimento do título, sob pena do não reembolso do valor.

§ 2º Em caso, devidamente justificado, de não cumprimento do prazo definido no § 1º, o beneficiário terá no máximo seis meses para apresentar a comprovação de quitação das parcelas vencidas ou da renegociação realizada com a instituição, sob pena de não reembolso do valor.

§ 3º Ao final de cada semestre, deverá ser apresentada a declaração de assiduidade emitida pela instituição de ensino.

Seção IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O período máximo permitido para o trancamento a que se refere o artigo 5º, inciso IV, será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 14. Ficarà obrigado a ressarcir ao Tribunal os valores percebidos o servidor que, tendo obtido a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, pedir exoneração, não for aprovado em estágio probatório, for demitido, aposentado voluntariamente, tomar posse em outro cargo inacumulável, usufruir licença para tratamento de interesses particulares, enquanto durar o curso e nos dois anos subsequentes ao término deste.

Parágrafo único. Ficarà dispensado do ressarcimento de que trata este artigo o servidor colocado à disposição de outro órgão da Justiça Eleitoral e o que tomar posse em outro cargo inacumulável no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 15. Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos em cursos de pós-graduação deverão encaminhar cópia da monografia ou tese defendida, quando houver, à Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e estarão também obrigados a repassar a outros servidores, quando estes forem convocados para tanto, temas tratados no curso.

Art. 16. Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de



graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 17. Anualmente, até o dia 19 de dezembro, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas procederá a estudos, com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de servidores a serem beneficiados pelo Auxílio-Bolsa de Estudos, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para cursos de graduação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores efetivos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

II – o número de vagas para cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores efetivos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

III – o quantitativo de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários no Programa de “Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral”.

Parágrafo único. Por ocasião dos estudos a que se refere o *caput* deste artigo, deverá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas avaliar a eficiência do programa Auxílio-Bolsa de Estudos, manifestando-se a respeito do cumprimento do objetivo fixado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis, o período para inscrição, a forma pela qual deverá ocorrer o ressarcimento a que se referem os artigos 5º, § 1º, e 14, além de outros procedimentos necessários à aplicação desta resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução TRE-AC n. 1.708, de 26 de julho de 2016, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 10 de fevereiro de 2022.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente



ANEXO I**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Coordenadoria de Gestão de Pessoas**PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA**
DE ESTUDOS**GRADUAÇÃO**

Operação:

☐ Concessão☐ Cancelamento☐ Restabelecimento**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:**

Nome: _____ Matrícula: _____
Data de nascimento: ____ de ____ de ____ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino
Estado Civil: _____ Cônjuge/Companheiro(a): _____
End. Resid.: _____ Fone(s): _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Escolaridade: ☐ 2º Grau ☐ 3º Grau incompleto (número de semestres concluídos): _____
(número de semestres a concluir): _____
Possui curso superior completo? Qual? _____
Conta bancária: _____ Código da agência: _____ Banco n.: _____
Renda familiar *per capita* (R\$): _____ Número de dependentes: _____
Já utilizou o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente? ☐ Sim ☐ Não

DADOS FUNCIONAIS NO TRE/AC - A SER PREENCHIDO PELA COGEP:

Cargo efetivo: _____ Nível/Classe/Padrão: _____
Ato de nomeação/designação n.: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do Exercício: ____/____/____
Função comissionada: _____ Código: _____
Ato de nomeação/designação n.: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do Exercício: ____/____/____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução TRE/AC n. _____. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

PÓS-GRADUAÇÃO

Operação:

☐ Concessão

☐ Cancelamento

☐ Restabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome: _____ Matrícula: _____
Data de nascimento: ____ de ____ de ____ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino
Estado Civil: _____ Cônjuge/Companheiro(a): _____
End. resid.: _____ Fone(s): _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Conta bancária: _____ Código da agência: _____ Banco n.: _____
Renda familiar *per capita* (R\$): _____ Número de dependentes: _____
Já utilizou o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente? ☐ Sim ☐ Não

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduação: _____
Instituição: _____ Ano de conclusão: _____
Pós-Graduação: _____
Instituição: _____ Carga horária: _____ Período: _____

PRINCIPAIS CURSOS DE EXTENSÃO:

Nome: _____
Instituição: _____ Carga horária: _____ Período: _____
Nome: _____
Instituição: _____ Carga horária: _____ Período: _____
Nome: _____
Instituição: _____ Carga horária: _____ Período: _____

DADOS FUNCIONAIS NO TRE/AC - A SER PREENCHIDO PELA COGEP:

Cargo efetivo: _____ Nível/Classe/Padrão: _____
Ato de nomeação/designação n.: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do Exercício: ____/____/____
Função comissionada: _____ Código: _____
Ato de nomeação/designação n.: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do Exercício: ____/____/____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução TRE/AC n. _____. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____



ANEXO III

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA
DE ESTUDOS

AUTORIZAÇÃO PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

SENHOR DIRETOR-GERAL,

(NOME)_____, regularmente matriculado no curso
de _____
(CARGO)_____, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa
Senhoria autorização para trancamento de matrícula no período de _____,
pelos motivos abaixo discriminados: _____

Nestes Termos,
Pede deferimento
Local e data:

Assinatura: _____

Feito: Inst n. 0600027-97.2020.6.01.0000

Relatora: Desembargadora Denise Castelo Bonfim

Interessada: A PRESIDÊNCIA, ex officio

Assunto: Proposta de Resolução. Altera a Resolução TRE-AC n. 1.708/2016, que dispõe sobre a



concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Senhora Desembargadora Denise Bonfim, relatora:

Trata-se de submeter à aprovação desta egrégia Corte proposta de Resolução que altera a Resolução TRE-AC n. 1.708/2016, a qual dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências.

A iniciativa decorre de recomendação de auditoria levada a efeito nos autos do Procedimento 0002921-20.2017.6.24.8000.

Durante a tramitação, travaram-se várias análises pelas unidades afins, conforme vasta documentação existente nos autos.

Além da Coordenação de Gestão de Pessoas (0341360), a Assessoria da Direção-Geral (0341861) e o próprio Diretor-Geral (0341861) se manifestaram favoravelmente à expedição de novo ato regulamentar, e a Assessoria da presidência não vislumbrou nenhuma impropriedade jurídica na proposição (0341916 e 0429598).

Decisão presidencial pelo acolhimento (0342020).

Destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria regulamentar de interesse interno, a teor do artigo 39, §3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do Parquet, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve relatório.

VOTO

A Senhora Desembargadora Denise Bonfim, relatora:

Trata-se de submeter à aprovação desta egrégia Corte proposta de Resolução que altera a Resolução TRE-AC n. 1.708/2016, a qual dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos.

A proposição advém da necessidade de atualização da Resolução TRE-AC n. 1.708/2016, para que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre conceda, a seus servidores, Auxílio-



Bolsa de Estudos para cursos de graduação e de pós-graduação, dentre outras providências.

Tendo em vista que o programa Auxílio-Bolsa de Estudos tem como objetivo a ampla capacitação do quadro de pessoal, visando à melhoria dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral deste Estado, os termos da minuta apresentada ensejam reconhecimento de cursos de graduação e de pós-graduação oficialmente reconhecidos ou autorizados, na forma da legislação vigente, realizados por instituições oficialmente credenciadas no Ministério da Educação – MEC.

Segundo a Resolução, a concessão do auxílio ocorrerá como auxílio financeiro, na forma de reembolso parcial, com percentual a depender do curso, com limitações, restrições e casos de perda devidamente elencados na própria Resolução. Já os beneficiários são os servidores em atividade ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que, para candidatarem-se ao Auxílio, deverão preencher formulário próprio e encaminhá-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas,

A minuta frisa que uma Comissão avaliará a compatibilidade entre os cursos de graduação e de pós-graduação pretendidos e as atividades desenvolvidas pelo Tribunal, como requisito essencial do auxílio, bem como haverá análise quanto às vagas existentes, cujo quantitativo estará condicionado à existência de recursos orçamentários no Programa de “Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral”.

Com esses breves apontamentos, submeto a este Tribunal proposta de resolução que **altera a Resolução TRE-AC n. 1.708/2016 que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências**, nos termos da minuta anexa, ao tempo em que VOTO por sua APROVAÇÃO.

É como voto.

Rio Branco, 04 de agosto de 2021.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora

VOTO-VISTA

O Senhor Juiz Geraldo Fonseca:

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE-AC n. 1.708/2016, a qual dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, para que sejam admitidos tanto cursos de graduação, quanto cursos de pós-graduação de qualquer instituição credenciada pelo MEC (e



não apenas aquelas situadas no Estado do Acre).

Pedi vistas para melhor refletir a respeito da possibilidade de concessão de bolsas para cursos de graduação, considerando que, no CNJ, a norma que trata da concessão de bolsas de estudo, não contempla cursos de graduação.

Procedi, então, a pesquisa sobre o tema, onde constatei que, em outros TREs, tais como TRE-MG e TRE-PA, há normativo vigente que permite a concessão de bolsas para graduação.

Por fim, formulei, por e-mail, indagação ao CNJ, por meio da Seção de Educação Corporativa daquele Conselho, a qual esclareceu que:

"Atualmente o CNJ não realiza concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação, contudo, não há impedimento nos normativos vigentes para a criação de bolsas de estudo que contemplem cursos de graduação, tanto para o CNJ quanto para os outros órgãos do Poder Judiciário."

Com estes esclarecimentos, entendo regular e proveitosa a alteração proposta pela Presidência deste Regional, razão pela qual acompanho o voto do Relator.

É como voto.

Juiz **JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR**
Membro

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600027-97.2020.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de alteração de Resolução - Resolução TRE-AC n.1.708/2016 - Auxílio-Bolsa de Estudos.



Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da Resolução TRE-AC n. 1.708/2016, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente. Da votação participaram a Desembargadora **Denise Bonfim** (na sessão do dia 04-08-2021), o Desembargador **Luís Camolez**, o Juiz **Armando Dantas Júnior**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Geraldo Fonseca**, o Juiz **Matias Mamed** e a Juíza **Maha Manasfi**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

